

Contrato de Fornecimento de Bens – N.º 07/2024

N.ºs Compromisso: 20 (ACT.192 – FF541)

N.ºs Compromisso: 21 (ACT.192 – FF513)

Entre:

Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, pessoa coletiva número 600074447, sito no Largo Monte da Ola, N.º 257, 4935 – 370 Vila Nova de Anha, representado por José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e **Frineiva – Comércio de Produtos Alimentares, Lda.**, com o número de pessoa coletiva 503 971 146, com sede em Algarves – Pavilhão Um – 4905 – 222 Carvoeiro, representada por Pedro Maria Alves da Silva titular do Bilhete de Identidade n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, adiante designado como Segundo Outorgante.

Celebram de livre e espontânea vontade, com boa-fé, o presente contrato de fornecimento de bens, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de BACALHAU E ATUM (procedimento 07/2024) para a Escola Básica de Darque, Escola Básica de Foz do Neiva e EB 2,3/S Monte da Ola, pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, com as especificações técnicas, características e preços elencados no anexo A do presente contrato, que fazem parte integrante do presente contrato. Os bens objeto de fornecimento e os respetivos preços são os elencados no Mapa de quantidades que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda

Valor contratual

O valor contratual é de **19 553,50€** (dezanove mil quinhentos e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legalmente em vigor.

Cláusula Terceira

Prazo de Vigência

- 1 – O fornecimento inicia-se a partir de 01 de janeiro e perdura até 31 de dezembro de 2024.
- 2 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respetivos

termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quarta

Obrigações Contratuais

1 - Obrigações principais do segundo outorgante

Na celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta nos prazos definidos na cláusula 5ª do Caderno de Encargos;
- b) Obrigação e garantia dos bens;
- c) Obrigação de manter até ao termo do ano civil o preço acordado no presente contrato.

2 - Conformidade e operacionalidade dos bens

- a) O segundo outorgante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Mapa de Quantidades;
- b) Os produtos terão de ser fornecidos nas embalagens de origem que os proteja contra fatores que possam afetar a sua qualidade de higiene devendo ser acondicionados em embalagens próprias para o efeito, seguindo a legislação em vigor. Embalagens sujas, furadas ou em mau estado obrigam à recusa do produto;
- c) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- d) O segundo outorgante é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
- e) O segundo outorgante deve salvaguardar a reposição dos bens que se apresentam impróprios para consumo desde que não tenha sido ultrapassado o seu limite de validade, na quantidade devolvida;
- f) O adjudicatário deve ter em conta que o número de mercadorias a fornecer pode oscilar acima ou abaixo da quantidade indicada no caderno de encargos, considerando que os valores correspondem a previsões de consumo para o ano civil de 2024.

Cláusula Quinta

O presente contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- a) por mútuo acordo ou por iniciativa de uma das partes, cabendo, à parte que pretende rescindir o contrato, comunicá-lo à outra parte com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) por incumprimento de qualquer das obrigações referidas na cláusula quarta;

- c) a rescisão este contrato por qualquer dos outorgantes, não lhes confere o direito a qualquer pedido de indemnização.

Cláusula Sexta

1 - Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o convite nos termos do art.º 115 do Código dos Contratos Públicos e a proposta do adjudicatário.

2 - Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, o convite e, em último lugar a proposta do segundo outorgante.

Cláusula Sétima

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

Os outorgantes procurarão resolver por via comercial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.

Cláusula Nona

Ao abrigo do n.º. 1 do artigo 290-A do Decreto-Lei n.º. 111-B/2017, de 31 de agosto nomeio gestor do contrato

Cláusula Décima

1 - Em tudo o que o presente contrato for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 278/2009, de 2 de Outubro e demais legislação aplicável e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos Tribunais da Comarca a que pertence a sede do Agrupamento, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - Os outorgantes aceitam o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Este contrato vai ser rubricado e assinado por ambas as partes.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Anha, 02 de janeiro de 2024

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante